

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº CPG/4/2020

CAPÍTULO I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual - Consulta Prévia nº CPG/4/2020 – que tem por objeto principal de *aquisição de 200 divisórias com suporte em PTEG Cristal 3 mm 70X60 cm para a Ensignarda – Escola Profissional, Lda.*
2. O fornecedor dos bens obriga-se a prestar o serviço de acordo com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Ensignarda – Escola Profissional, Lda., sita na Rua Comandante Salvador do Nascimento, nº 43, 6300-678 Guarda, com o telefone nº 271237034, e endereço eletrónico geral@ensiguarda.pt.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, com a ressalva disposta no artigo 95º do mesmo Código.
2. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. São sempre, independentemente da sua redução a escrito, suas partes integrantes.



- I. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, se expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- II. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- III. O presente Caderno de Encargos;
- IV. A proposta adjudicada;
- V. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- VI. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados.

Cláusula 4ª

Gestão do Contrato

A Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, assegurar as relações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 5ª

Regulamentos e outros documentos normativos

1. O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento de todos os regulamentos e documentos normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com a atividade económica em questão.
2. A Ensuarda – Escola Profissional, Lda. pode, em qualquer momento, exigir do adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativos aplicáveis.

Cláusula 6ª

Prazo

Deverão estar concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do início dos trabalhos, a entrega e a instalação de todos os equipamentos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7ª

Local da prestação do serviço

1. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da cozinha da Ensuarda – Escola Profissional, Lda., sita na Avenida Alexandre Herculano, 6300-659 Guarda.
2. Com a entrega dos equipamentos, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquelas para o contraente, com como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
3. O adjudicatário será responsabilizado pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento dos prazos de entrega.

Cláusula 8ª

Preço Contratual

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno Encargos, a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., nos termos da (s) cláusulas anterior(es), deve(m) ser paga(s) após a receção pela Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Ensiguarda – Escola Profissional Lda., quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 10ª

Objeto do dever do sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Ensiguarda – Escola Profissional Lda., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é responsável pelo pagamento do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. É ainda da responsabilidade da Entidade Adjudicante fornecer todas as informações e os elementos indispensáveis ao início e desenvolvimento da prestação de serviços emergente do contrato.

Cláusula 12ª

Obrigações da Entidade Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de executar os trabalhos de acordo com as regras da arte;
 - b) Obrigação de fornecimento dos bens, com qualidade e rigor;
 - c) Obrigação de garantia dos bens;
 - d) Proteger os bens, de forma eficaz, contra todos os perigos de dano;
 - e) Obrigação de cumprir as condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:
 - . Obrigação de assumir todos os gastos relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - . Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da Ensigharda – Escola Profissional, Lda., bem como quaisquer outras resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - . Obrigação de prestar à Ensigharda – Escola Profissional, Lda., ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do serviço, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - . Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.

Cláusula 13ª

Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar nos locais indicados na Cláusula 7ª, os bens objeto do contrato.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destina.
3. O adjudicatário é responsável perante a Ensigharda – Escola Profissional, Lda., por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.
4. Salvo disposição em contrário deste Caderno Encargos, correrão por conta do adjudicatário, que se considerará para o efeito único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que resultem da própria natureza dos produtos e do seu deficiente fornecimento.

Cláusula 14ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrente do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
-
1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
Pena Pecuniária = valor contratual x cada dia de atraso / 100
 2. As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
 4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do nº1, relativamente aos bens cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a resolução do contrato.
 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e terminações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervinham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 18ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito à resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 19ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal judicial da Guarda com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser endereçadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos nos contratos são contínuos, não se suspendendo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase da execução do contrato obedece ao disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

São aplicáveis ao presente procedimento por Consulta Prévia, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor.

Assinado por: **JOÃO BENTO RAIMUNDO**
Num. de Identificação: BI001972715
Data: 2020.07.31 11:47:15 Hora de Verão de GMT